



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 483/93

AUTORIZA A COBRANÇA DE JÓIA, MENSALIDADE, TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DO POLIESPORTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança de jóia familiar no valor de 100% (cem por cento) da UPFJ (Unidade Padrão Fiscal de Japaraíba), para que se possa frequentar as dependências da Praça de Esportes.

Art. 2º - A jóia individual será cobrada na proporção de 50% (cinquenta por cento) da UPFJ (Unidade Padrão Fiscal de Japaraíba).

Art. 3º - Para a utilização da quadra do ginásio poliesportivo, cobrar-se-á a taxa equivalente a 6% (seis por cento) da UPFJ (Unidade Padrão Fiscal de Japaraíba) mais 1% (um por cento) da mesma, como taxa de expediente e a utilidade da quadra livre fica isenta de quaisquer taxas.

Art. 4º - As mensalidades familiares importarão em 6% (seis por cento) da UPFJ (Unidade Padrão Fiscal de Japaraíba).

§ 1º - As mensalidades individuais serão cobradas na importância de 3% (três por cento) da UPFJ (Unidade Padrão Fiscal de Japaraíba).

Art. 5º - As mensalidades e jóias serão reajustadas de acordo com UPFJ (Unidade Padrão Fiscal de Japaraíba)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento do poliesportivo através de decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

+



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei
pertencer, que, a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como ne-
la se contém.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 01 de setem-
bro de 1.993.

José Eustáquio Borges

Prefeito Municipal